



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1279/14

Altera a redação do art. 1º do Ato nº 918, de 22 de março de 2006, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, moralidade e segurança jurídica, que demandam clareza na aplicação das normas jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos internos relativos aos equipamentos cedidos aos Gabinetes dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º do Ato nº 918, de 22 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo computadores do tipo "notebook", e demais dispositivos portáteis com funções similares, previstos em apólice de seguro contratado pela Edilidade Paulistana para cobertura desses equipamentos, o Vereador titular do Gabinete ao qual foi confiada a sua posse é responsável pela indenização correspondente ao valor da franquia. NR"

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2014, p. 86 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br .